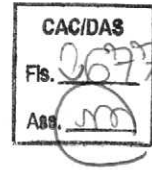




ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Processo nº: 188600/2020

Interessado: Coordenadoria de Aquisições e Contratos

Assunto: Decisão de recurso - Pregão Eletrônico 05/2020

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura, com base no projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, para execução de obra de revitalização com ampliação do complexo físico do Detran-MT – Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá-MT

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 05/2020, que tem por objetivo a “Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e arquitetura, com base no projeto arquitetônico elaborado pela Coordenadoria de Obras e Engenharia do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN-MT, para execução de obra de revitalização com ampliação do complexo físico do Detran-MT – Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, localizada no município de Cuiabá-MT”

Os autos chegaram a esta Presidência, através do relatório oriundo da Coordenadoria de Aquisições e Contratos (fls. 2659/2676) para análise e decisão concernentes aos recursos interpostos pelas empresas pleiteantes, sendo eles:

- a) **CONSTRUTORA W. MENDES LTDA**, impetrou recurso contra a classificação da empresa **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA**
- b) **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, impetrou recurso contra a classificação da empresa **RC CONSTRUÇÕES LTDA**.

Pois bem, inicialmente, verifica-se dos autos que, a Comissão de licitação após a habilitação das empresas que cumpriram os requisitos editalícios, realizou a abertura dos envelopes que continham as propostas das empresas habilitadas, em sessão interna realizada no dia 02 de março de 2021, sendo classificadas as empresas **RC CONSTRUÇÕES LTDA** e **EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, e desclassificada a empresa **CONSTRUTORA W. MENDES LTDA**.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Após a abertura de prazo para interposição de recursos, as empresas acima citadas recorreram, em síntese, acerca de aspectos técnicos, relativos à elaboração da proposta oriunda da Unidade Demandante, sob o prisma técnico material.

O objeto de contratação, qual seja, de revitalização dos blocos da Sede deste Departamento Estadual de Trânsito, tem para cada bloco/setor, suas características e especificidade, o que justifica o grande volume de informações técnicas envolvendo a elaboração de um projeto e sua execução.

É oportuno destacar que, toda a estrutura basilar do presente certame, com especificidades técnicas, fundada no projeto básico e seus anexos, foi elaborado pela Unidade Demandante (Coordenadoria de Obras e Engenharia), a qual possui em seu quadro de pessoal, servidores capacitados para o gerenciamento, condução e acompanhamento da execução do presente certame, sendo eles: engenheiros mecânicos, eletricitas, civis, e arquitetos com conhecimentos técnicos.

Sendo assim, e entendendo que, qualquer análise técnica que possa ser precedida de questionamentos, por se tratar de serviços especificamente técnicos, deve ser submetido a análise dos servidores já mencionados, os quais são capacitados para o deslinde.

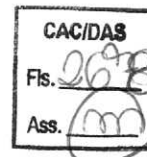
ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELA EMPRESA CONSTRUTORA W. MENDES LTDA

Notório informar que, a empresa em questão foi desclassificada após a análise da Comissão de Licitação. Sendo interposto recurso cerca de sua desclassificação. No entanto, o parecer da Comissão se respaldou nos argumentos técnicos da Unidade Demandante que, por sua vez, concluiu que, a proposta apresentada pela empresa, encontra-se eivada de vícios insanáveis, como na construção da planilha orçamentária (inserções, exclusões e incompatibilidade nas quantidades de serviços, por não observação no Termo de Retificação ao Edital da Tomada de Preços nº 05/2020/DETRAN/MT, publicada pela CPL do Detran-MT).

Além disso, e com base no relatório técnico da Unidade Demandante, podemos verificar que, em atenção ao recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, que argumentou, em síntese, discordar com a habilitação da empresa EXPECTA SERVIÇOS DE



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



ENGENHARIA LTDA, acerca da montagem do BDI, foram desconsiderados tais argumentações com base no teor contido no acórdão n° 2622/2013.

Salientou ainda que, quanto a falta de todas as composições, levantadas pela empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, conclui-se que, em decorrência da planilha ter sido decomposta por blocos e uma vez apresentado os itens de composição de um bloco considerando que são os mesmos, não haveria a necessidade de apresentá-los novamente para os demais blocos, não sendo este um argumento robusto o bastante para culminar na desclassificação da empresa EXPECTA.

De igual modo, a empresa em epígrafe, impetrou recurso contra a classificação da empresa R.C. CONSTRUÇÕES LTDA, apontando falha na planilha apresentada, todavia, em atenção ao relatório da Unidade Demandante, a planilha apresentada continha o mínimo de desacerto, sendo permitido a correção de eventual omissão ou erro material, sem onerosidade do valor final à Administração Pública, conforme Acórdão 2.546/2015 –Plenário.

Mais uma vez foi levantado o argumento acerca da falta de todas as composições, conforme argumentos da empresa CONSTRUTORA W. MENDES LTDA, sendo concluído que, decorrência da planilha ter sido decomposta por blocos e uma vez apresentado os itens de composição de um bloco considerando que são os mesmos, não haveria a necessidade de apresentá-los novamente para os demais blocos.

ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA EXPECTA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

O recurso impetrado pela empresa em questão, contestou a classificação da empresa RC CONSTRUÇÕES LTDA, sendo entendido pela Unidade Demandante, que os erros formais ou aritméticos, possivelmente apresentados pela empresa RC CONSTRUÇÕES LTDA, não constituem motivos suficientes para a sua desclassificação, conforme o teor contido no edital pg. 24, item 12.12.

CONCLUSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Oportuno mencionar que, após o recebimento dos recursos das empresas pela Comissão Permanente de Licitação, foi verificado que, tanto as peças recursais quanto as contrarrazões, versavam em sua totalidade sobre aspectos unicamente técnicos, sendo necessário a análise indispensável do setor Técnico (Coordenadoria de Obras e Engenharia), a fim de consubstanciar a análise da Comissão de Licitação, bem como esta decisão.

Por isso, em atenção aos apontamentos feitos pelas empresas acerca de erros materiais técnicos, segue entendimentos jurisprudencial acerca da matéria vertida, com intendo de clarear os motivos pelos quais culminaram na decisão da Unidade Demandante e da Comissão de Licitação.

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA COM FUNDAMENTO NA LEI DAS ESTATAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS. INDÍCIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO NÃO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENDER O CERTAME. REFERENDO DO PLENÁRIO. OITIVA. IRREGULARIDADES CONFIRMADAS. DETERMINAÇÃO PARA ANULAR ETAPA DO CERTAME EM QUE SE IDENTIFICOU VÍCIO. CIENCIA DE OUTRAS IRREGULARIDADES. ALTERAÇÃO DO GRAU DE CONFIDENCIALIDADE DA INSTRUÇÃO. AUDIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELA CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE PEÇA COMO SIGILOSA.

(...)

VOTO

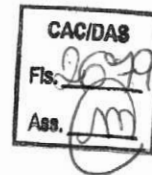
(...)

13. Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.

14. Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. Que “erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação”.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETÁRIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Sendo assim, e por tudo exposto, especialmente, acerca do parecer técnico oriundo da Unidade Demandante, a qual é a única capaz de rebater argumentos técnicos feitos pelas empresas recorrentes, mantenho a decisão da Comissão Permanente de Licitação, o qual conduziu satisfatoriamente as etapas deste processo.

Pelo exposto, **RECONHEÇO** do recurso, todavia **NEGO-LHES** provimento.

Cuiabá-MT, 09 de abril de 2021.

Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos
Presidente do DETRAN-MT